

Escravidão, abolição e abolicionismo na experiência militante de Evaristo de Moraes¹

Joseli Maria Nunes Mendonça

Professora no Curso de História da Universidade Metodista de Piracicaba (SP)

Evaristo de Moraes (1871-1939) foi, desde a sua mocidade até o final dos anos 1920, um militante socialista. Assim o viam seus contemporâneos. Seu constante engajamento no esforço de formação de partidos políticos de cunho operário e socialista é certamente um dos aspectos de sua atuação política que o qualificava como tal. Desde os anos 1890, Evaristo engajara-se no esforço de formação e consolidação desses partidos, que foram vários e tiveram em geral uma duração bastante efêmera: em 1890 aliou-se a França e Silva no Partido Operário, do qual se tornou orador; em 1902, participou da fundação do Partido Socialista Brasileiro, nascido no II Congresso Socialista; em 1909 fez parte do grupo que fundou o Partido Operário Socialista, nascido em uma reunião realizada na sede do sindicato dos estivadores e da Resistência dos Cocheiros, entidades das quais Evaristo participava como filiado e advogado; em 1917, fez parte da fundação do Partido Socialista do Brasil pelo qual concorreu à deputação federal em 1918, sem conseguir ser eleito.² Mais uma vez, em 1925, Evaristo de Moraes participou - junto com Agripino Nazaré e outros engenheiros, advogados, comerciantes, jornalistas e professores - da fundação de mais um partido socialista, então nomeado Partido Socialista Brasileiro.³

O simples engajamento nos partidos de cunho socialista certamente não dá conta de caracterizar a especificidade da concepção de Evaristo de Moraes acerca das transformações sociais e dos meios de atingi-las. Sua atuação política não se restringia à inserção nos partidos ou às disputas eleitorais. Na intensa obra de propaganda que promoveu, principalmente por meio dos jornais, Evaristo explicitou numerosas vezes seu projeto de transformação, defendendo a necessidade da construção de uma legislação social, especialmente de leis que ele considerava que deviam prover a proteção dos trabalhadores nas relações de trabalho.

Um dos momentos marcantes desta atuação de Evaristo deu-se nos anos finais da década de 1910, quando a ocorrência de greves de grandes proporções tornava extremamente visível a "questão social" e fazia ressaltar demandas a ela tradicionalmente associadas: a definição da jornada de trabalho de 8 horas, a abolição do trabalho infantil e proteção ao da mulher, a responsabilização do patronato pelos acidentes de trabalho, a melhoria das condições de higiene nas fábricas e de moradia dos trabalhadores.⁴

Nesses anos - especialmente a partir de 1919 - a questão social adquiriu ainda maior relevância também em razão do “clima internacional” no pós-guerra gerado pela Conferência de Paz e Tratado de Versalhes (junho de 1919, do qual o Brasil foi signatário) e pela Conferência do Trabalho de Washington (1919, que contou com delegados brasileiros). Finda a Segunda Guerra, parecia que uma “paz duradoura” só seria alcançada se “fundada na justiça social”, que implicava rever as “condições do trabalho”.⁵

Leis emancipacionistas e leis operárias

Foi nesse quadro de extrema agitação, de intensa visibilidade do movimento operário, de violenta repressão policial a ele dirigida e do reconhecimento internacionalmente estabelecido da necessidade de “enfrentar” a questão social que algumas medidas visando a regulamentação das relações de trabalho foram introduzidas no Parlamento e tratadas pelos legisladores brasileiros.

No ano de 1917 - especialmente nos meses de junho e julho - período de maior mobilização dos operários com a ocorrência da greve paulista⁶ -, o deputado Maurício de Lacerda apresentou à Câmara uma série de projetos contendo propostas de regulamentação das condições do trabalho operário. Durante todo processo de tramitação desses projetos a disputa foi muito grande. Em um dos extremos estavam os deputados que defendiam que a adoção de uma legislação protetora do operariado seria o melhor meio de sanar os conflitos estabelecidos entre os operários e seus patrões; em outro, aqueles que rejeitavam completamente esta possibilidade.

O encaminhamento que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara fez do projeto de Lacerda demonstra a natureza e o significado político dessas disputas. Depois de analisá-los, a comissão elaborou um substitutivo que restringia significativamente os benefícios neles contidos.⁷

Mesmo com os vários recuos, a proposta continuou recebendo forte oposição na Câmara e permaneceu por um bom período “engavetada” até que, em 1918, foi novamente levada à discussão, tornando-se alvo de atenção não só dos parlamentares como também das organizações patronais e operárias.

Assim, na virada dos anos 1910-20, não somente os legisladores mas também o patronato, os trabalhadores e militantes envolvidos com a questão social se empenharam nessa espécie de cabo de guerra em torno da legislação operária. Muitos dos escritos que Evaristo publicou naqueles anos guardam uma relação estreita com tais disputas.

Dentro da Câmara, a maior oposição à criação de leis federais que regulassem as relações de trabalho foi empreendida pelos deputados do Rio Grande do Sul, para os quais

o projeto de código operário era considerado uma “aberração legislativa anticonstitucional”, como definiu o presidente do Rio Grande - Borges de Medeiros.⁸ Dentre os deputados gaúchos, um dos mais atuantes na oposição às propostas legislativas foi o deputado Carlos Penafiel. No final de setembro de 1918, Penafiel discursou na Câmara contra as propostas apresentadas no projeto do código, buscando no contismo a fundamentação teórica para a repugnância que expressava pela intervenção do Estado nas relações de trabalho.

Alguns dias depois, Evaristo de Moraes publicava suas impressões sobre o discurso de Penafiel. “Na investida com que teimosamente atacam os positivistas da Câmara o projeto de código do trabalho” - dizia - “eles entram em contradição com os seus mais autorizados adeptos e com o passado da sua propaganda no Brasil”.⁹ Para sustentar esta consideração, Evaristo apontava que “positivistas fora de quaisquer suspeitas” - como Teixeira Mendes - haviam defendido a necessidade de “salvaguardas” para os operários. Mas, segundo apontou, havia um outro - e mais importante - aspecto pelo qual os “positivistas da Câmara” se colocavam “em conflito com os da rua Benjamin Constant”.¹⁰ O passado e as lutas em torno da abolição da escravidão forneciam a munição argumentativa com que Evaristo se contrapunha “aos positivistas inspirados pelo Sr. Borges de Medeiros”.¹¹

Os motivos que os parlamentares apresentavam para se oporem às medidas propostas para o código do trabalho eram, apontava Evaristo, da mesma natureza que os que haviam sido evocados pelos escravocratas quando combateram as medidas de emancipação dos escravos nos diversos momentos em que foram apresentadas no Parlamento: a recusa da “tendência interventora” do Estado. Retomando, então, as posições de José de Alencar e de Andrade Figueira, destacava que os dois parlamentares tinham sido refratários a quaisquer medidas legislativas concernentes à escravidão, por considerarem a intervenção do Estado “desnecessária em vista dos sentimentos generosos da família brasileira e da expansão natural das forças econômicas”; para eles, a ação do Estado era “bárbara, anárquica, iníqua”.¹² Segundo José de Alencar, frisava Evaristo, “não cabia na função do Estado intrometer-se em assunto de caráter ‘meramente privado’, ferindo uma propriedade que tinha a sanção indireta das leis e a direta dos costumes”. Também Andrade Figueira, mesmo nas vésperas da lei que aboliu a escravidão, explicava Evaristo, tinha condenado - como sempre - a intervenção do poder público na solução de um assunto “eminente social, que não competia ao Estado, mas à sociedade resolver”.¹³

Era nesse campo argumentativo, concluía Evaristo, que os positivistas gaúchos transitavam naquele momento, quando se opunham à intervenção do Estado na regulamentação das relações de trabalho por meio do legislação. Ao protestar contra a “intromissão do Estado nos contratos de trabalho”, defendia Evaristo, o deputado Penafiel

repetia os mesmos argumentos de José de Alencar e de Andrade Figueira quando se opuseram às medidas emancipacionistas que eram levadas à Câmara nos anos 1870 e 1880. Os deputados gaúchos, conforme considerava, adotavam "a respeito dos operários, o mesmo princípio, excessivamente individualístico, com que, de 1871 a 1888, se combateu a emancipação dos escravos".¹⁴

Além de se equipararem aos antiemancipacionistas de outrora, os deputados gaúchos também se afastavam dos primeiros positivistas brasileiros que haviam, desde os mais remotos ventos abolicionistas, abraçado a campanha pela abolição. "Ora, reconhecida, como foi pelo sr. Teixeira Mendes", argumentava,

"a identidade da 'questão dos escravos' e da 'questão dos operários', não há como negar a contradição em que se encontram os positivistas (?!) da Câmara, repelindo a intromissão do poder público nas relações entre capitalistas e assalariados. Nisto, como verificamos, eles se afastam dos mais respeitáveis pregadores do positivismo, e se harmonizam com os escravocratas doutros tempos...."¹⁵

Para Evaristo, os positivistas estavam construindo uma estranha identidade com os antigos escravocratas, porque havia uma importante continuidade entre a "questão social", na qual ele se envolvia em sua militância, e a "questão servil", cujo exemplo retomava.

Abolição e república: obras inacabadas

Os dois importantes momentos de ruptura ocorridos no final do XIX eram identificados, por Evaristo, como obras inacabadas. Uma delas, a república, não cumprira "suas promessas" em relação ao operariado. "Eu não posso conceber", dizia ele em 1917, "que aquilo que foi e é realidade [a proteção e a assistência às classes pobres e economicamente fracas] nas monárquicas Inglaterra, Alemanha e Bélgica, não possa ser pregado nessa nossa república brasileira". Por isso, dizia ele, "reclamo no terreno econômico e social a democratização da república, a sua realização, a sua efetivação". Somente assim, a "superioridade do regime por nós adotado em 1889 poderá transparecer".¹⁶ Para Evaristo, como para muitos dos que participaram do movimento republicano, era recorrente esse sentimento de que os ideais da república vinham sendo traídos desde os primeiros anos de consolidação do regime e de que o empreendimento do republicanismo não havia findado com a derrubada da monarquia.

Como a república, também a abolição representava uma obra inacabada e, neste sentido, uma série de continuidades eram apontadas por Evaristo. Uma delas estava atrelada às suas percepções acerca dos trabalhadores em meio aos quais militara logo após a instauração da república. Entre as conseqüências da anterior experiência do trabalho

escravo, considerava ele, estava a “modalização” do caráter tanto dos operários como do “patronato” brasileiros: neste, a escravidão, “demoradamente mantida entre nós”, impingira no comportamento a persistência da “vontade tirânica e despótica, do arbítrio e da prepotência, da permissão de tudo cometer impunemente”; naqueles, a escravidão imprimira “farta dose do servilismo”.¹⁷

Quando dirigia suas críticas aos positivistas gaúchos que se obstinavam na Câmara em rejeitar a interferência do governo federal nas relações de trabalho, ele apontava outras “identidades” comuns ao operariado e aos escravos. A primeira delas, dizia, podia ser estabelecida a partir “da triste condição a que foi reduzido o operariado nas suas relações com o industrialismo, tão poderoso como corruptor”. A liberdade do operário nos contratos de trabalho, argumentava, “é bem ‘pequena coisa’” e o “constrangimento que a moderna vida industrial exerce sobre o operário se afigura [...] tão duro como o que o senhor exercia sobre o escravo.”¹⁸

As similitudes entre a condição do operário e a do escravo pareciam ainda mais evidentes quando se considerava que

“o pacto de trabalho não é somente um contrato comercial concernente ao trabalho considerado como mercadoria, mas constitui, também, um tratado que acarreta domínio sobre a pessoa do vendedor do trabalho; atendendo a que quem compra a valorização de uma coisa deve necessariamente ser senhor da força que produz essa valorização; o comprador do trabalho adquire, pois, pelo fato da compra da atividade humana, domínio sobre a força viva e, por conseguinte, sobre o homem, sobre seus gozos, sobre toda sua existência física, moral, intelectual e social, e as condições do pacto do trabalho fixam a extensão desse domínio.”¹⁹

Havia, portanto, nas relações de trabalho livre, uma aproximação inexpugnável com as relações de escravidão, dada pelo fato de a apropriação da força de trabalho significar, em qualquer situação, um “domínio sobre a força viva”, sobre o homem da qual ela advém. A efetiva emancipação, portanto, só ocorreria - parece - se fossem modificadas as “condições do pacto de trabalho” para minorar a extensão desse domínio. Por isso que a postura dos deputados gaúchos era considerada, por Evaristo, ainda mais incoerente com a defesa da emancipação empreendida pelos positivistas históricos: opondo-se à legislação operária, eles resguardavam a amplitude do que havia de escravidão no trabalho livre. Assim, as aproximações entre a condição do operário e a do escravo eram “ainda mais evidentes, quando se nota que contra a emancipação do segundo é reproduzida, embora em nome de princípios políticos diferentes, a mesma argumentação que foi, outrora, empregada contra a emancipação do primeiro”.²⁰

Em uma obra que em 1918 já vinha escrevendo e que publicaria pouco mais de cinco anos depois, Evaristo registrou que a “expição do crime secular” que foi a escravidão só se realizaria se fosse “tomada a peito” algumas medidas, entre as quais a “decretação de medidas protetoras do operariado, tendentes a melhorar as condições do respectivo trabalho”.²¹

A abolição era, assim, uma obra por terminar; neste empreendimento ele se engajava e apresentando-o dessa forma ele definia sua própria identidade militante.

As lições do passado

Além de uma obra por terminar, o abolicionismo mostrava a importância da propaganda para que os indivíduos pudessem se convencer de que nem sempre o que parecia mais de acordo com seus interesses “individualísticos” assim era de fato. A propaganda, alterando os sentimentos e ensinando aos homens quais os reais interesses, era necessária para vencer as resistências às transformações que levassem a sociedade a padrões civilizatórios superiores.

Assim, Evaristo definia a natureza sua identidade militante: sabendo desvendar o percurso do desenvolvimento histórico e definindo qual a melhor forma de percorrê-lo, tomava para si o papel de ensiná-lo aos demais por meio da propaganda e do convencimento.

No artigo com que se dirigia aos deputados gaúchos na Câmara, Evaristo não deixou de lembrá-los de que se a escravidão não tivesse sido feita pela intervenção do Estado, por meio da legislação, “teríamos sofrido todos os horrores de uma guerra civil, tão limitadas eram as manifestações espontâneas da ‘generosidade brasileira’ e tão lenta se mostrava a ‘expansão natural das forças econômicas’”. A lei, arrematava por fim, “evitou a revolução”.²² Não era uma lição desprezível.

A abolição ensinava os melhores caminhos e os passos mais adequados para se alcançar a civilização almejada. Mais até que lições a serem aprendidas, o abolicionismo proporcionava um exemplo a ser seguido. E a ação militante de Evaristo, a continuidade dessa militância exemplar.

¹ Este artigo é parte de minha tese de doutorado: *Evaristo de Moraes: justiça e política nas arenas republicanas*. Campinas, Unicamp, 2004. Para elaboração da tese e para apresentação neste seminário, contei com apoio financeiro do Fundo de Auxílio à Pesquisa (FAP) da Universidade Metodista de Piracicaba.

² Todos os apontamentos sobre a constituição dos partidos foram extraídos de Evaristo de Moraes Filho. *Socialismo brasileiro*. 2ª edição. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998, p. 34-56. Sobre os partidos dos anos 1890, ver José Augusto Valladares Pádua. “A capital, a

república e o sonho: a experiência dos partidos operários de 1890”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 28, nº 2, 1985, pp. 163-193.

³ Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 167 e Evaristo de Moraes Filho, *Socialismo brasileiro*, p. 55-56.

⁴ Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, p. 132.

⁵ Maurício de Lacerda. *A evolução legislativa do direito social brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 189. Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e trabalho - política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 85.

⁶ Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 65.

⁷ O projeto Lacerda, por exemplo, fixava em 6 horas o trabalho de mulheres, 18 anos como idade limite para que o trabalhador fosse considerado menor e obrigava a criação de órgãos de arbitragem nos conflitos coletivos entre patrões e empregados; o projeto substitutivo propunha uma jornada de 8 horas de trabalhos para as mulheres, considerava que só até os 15 anos o trabalhador era considerado menor e definia como facultativos os órgãos de arbitragem. Idem, *ibidem*.

⁸ Bóris Fausto. *Trabalho urbano e conflito social*, São Paulo: Difel, 1983, p. 231.

⁹ Evaristo de Moraes. “Ainda a propósito do código do trabalho: os positivistas da Câmara de acordo com os escravocratas!”. In: Evaristo de Moraes Filho (org.). *O socialismo brasileiro*, p. 187. O artigo foi publicado originalmente em *O Imparcial* de 8 de outubro de 1918.

¹⁰ A menção à rua Benjamin Constant é uma referência aos integrantes da Igreja Positivista do Brasil. Em 1891, foi inaugurada uma capela do Apostolado, localizada naquela rua, no nº 74; em abril de 1920 inaugurou-se o prédio definitivo da Igreja. www.arras.com.br/igposit (site oficial do Apostolado Positivista do Brasil), consultado em 23/08/2003, 13:00.

¹¹ Evaristo de Moraes. “Ainda a propósito do código do trabalho”, p. 188.

¹² Idem, p. 190.

¹³ Idem, *ibidem*.

¹⁴ Idem, p. 191.

¹⁵ Idem, p. 192.

¹⁶ “A Candidatura do dr. Evaristo de Moraes à Deputação Federal”. *A Razão*, 10 de dezembro de 1917

¹⁷ Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista (1879-1888)*. 2ª edição. Brasília: Editora da UnB, 1986 p. 400.

¹⁸ Evaristo de Moraes. “Ainda a propósito do código do trabalho”, p. 188, mencionando *Les institution professionnelles et industrielles*, de Spencer.

¹⁹ Idem, p. 189 (mencionando Lujó Brentano).

²⁰ Idem, p. 191.

²¹ Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 401.

²² Evaristo de Moraes. “Ainda a propósito do código do trabalho”, p. 190.